



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**

Desembargador Ney Teles de Paula  
Presidente

Desembargador Rogério Arédio Ferreira  
Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Fernando Sousa Chaves  
Diretor Geral

**GABINETES JUÍZES MEMBROS**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**DIRETORIA GERAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**TRIBUNAL PLENO**

Flávia de Castro Dayrell  
Secretária Judiciária

Mauricio Simplício do Nascimento  
Coordenador de Processamento

Dory Gonzaga Rodrigues  
Secretário de Tecnologia da Informação

Danielle de Oliveira Ferreira  
Seção de Acórdãos e Resoluções  
Fone: (62) 3521-2239  
[seare@tre-go.gov.br](mailto:seare@tre-go.gov.br)

**Atos do Tribunal Pleno**

**Resoluções**

**Nº 166**

**RESOLUÇÃO n. 166/2010 - Dispõe sobre a agregação de seções e do número de mesários por mesa receptora de voto (MRV) e por mesa receptora de justificativas (MRJ) nas Eleições 2010.**

**Sumário**

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA ELEITORAL.....	1
GABINETES JUÍZES MEMBROS.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO .....	1
Atos do Tribunal Pleno .....	1
Resoluções .....	1
Acórdãos .....	2
ZONAS ELEITORAIS .....	3
135ª Zona Eleitoral .....	3
Editais .....	3
OUVIDORIA .....	30
SECRETARIA JUDICIARIA .....	30
VICE-PRESIDÊNCIA .....	30
ATOS DO VICE-PRESIDENTE .....	30
DESPACHOS.....	30

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o disposto no artigo 96, I, "b" da Constituição Federal,

Considerando o disposto no Parágrafo único do art. 8º da Resolução TSE n.º 23.218 de 02 de março de 2010, que **faculta aos Tribunais Regionais Eleitorais determinar agregação de seções eleitorais,**

Considerando o disposto no § 1º do art. 10º da Resolução TSE n.º 23.218 de 02 de março de 2010, que **faculta aos Tribunais Regionais Eleitorais a dispensa de membros das mesas receptoras de votos e de justificativas,**  
**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar a agregação de seções, pelas Zonas Eleitorais, no limite de quinhentos eleitores por seção na Capital e quatrocentos eleitores por seção nos municípios do interior do Estado, visando a racionalização da composição das mesas receptoras de votos (MRV) para as eleições 2010.**

**§ 1º As seções eleitorais não terão menos de 50 (cinquenta) eleitores (art. 117 do Código Eleitoral).**

**PRESIDÊNCIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

§ 2º As Zonas Eleitorais que entenderem necessária a agregação de seções fora dos limites estabelecidos no caput e no § 1º deste artigo, deverão submeter requerimento justificado ao Tribunal Pleno.

Art. 2º As mesas receptoras de votos (MRV) serão constituídas por um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário.

Art. 3º Constituirão as mesas receptoras de justificativas (MRJ) um presidente, um mesário e um secretário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de junho de 2010.

Desembargador NEY TELES DE PAULA - Presidente  
 Desembargador ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA  
 Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral  
 Dr. MARCO ANTÔNIO CALDAS - Juiz Membro  
 Dr. LEÃO APARECIDO ALVES - Juiz Membro Substituto  
 Dr. JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO - Juiz Membro  
 Dr. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO - Juiz Membro  
 Dr. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA - Juiz Membro  
 Dr. ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS  
 Procurador Regional Eleitoral

## Acórdãos

### DECISÕES

#### 1. Agravo Regimental - Recurso Eleitoral nº 5715

Protocolo nº 362.700/2008

Origem: Crixás/GO (085ª ZE)

Recorrente: Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil - PC do B

Advogados: Antonio Donizete de Oliveira – OAB/GO 7366;

Advogado: Edimar Eustáquio Mundim Baesse – OAB/DF 25128.

Recorrido: Orlando Silva Naziozeno

Advogado: Cleber Feitosa Neves – OAB/GO 7052

Presidente: Desembargador Ney Teles de Paula

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

Nos termos insculpidos no artigo 279 do Código Eleitoral, da decisão que nega seguimento a recurso especial, proferida pelo Presidente do TRE, cabe agravo de instrumento para o Tribunal Superior Eleitoral, caracterizando, portanto, a inadequação da via eleita a interposição de agravo regimental para a aludida finalidade.

## AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

Julgado - RE nº 5715 - Sessão Ordinária em 22/06/2010. Acórdão Nº 10583 - Relator Juiz João Batista Fagundes Filho: o Tribunal, à unanimidade, não conheceu do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Deu-se por lido e conferido o Acórdão.

2. Recurso Eleitoral nº 6125 (9343319-12.2008.6.09.0045)

Protocolo 5.190.045/2008

Origem: Pontalina – GO (045ª ZE)

Relator: Juiz Marco Antônio Caldas

Recorrentes: Sebastião Vieira Rosa;

Ladar Fernandes Correia.

Advogados: João Maria Sobral de Carvalho - OAB: 19394/GO;

Rodrigo Mendonça Rodarte - OAB: 21534/GO;

Eduardo Quirino Pereira - OAB: 10106/GO.

Recorridos: Jurandir Augusto da Silva;

Sebastião Pires da Silva.

Advogados: Gabriel Massote Pereira - OAB: 28143-A/GO;

João Rosemar Naves - OAB: 20483/GO;

Jefferson Rodrigo dos Santos Trindade - OAB: 27838/GO;

Thaise Dias Lima - OAB: 27863/GO.

### Decisão Estendida aos Autos:

Recurso Eleitoral nº 5789 – Protocolo nº 344.317/2008

Origem: Pontalina/GO (045ª ZE)

Relator: Marco Antonio Caldas

Recorrentes: Jurandir Augusto da Silva;

Sebastião Pires da Silva.

Advogado: João Rosemar Naves – OAB/GO 20483

Recorridos: Sebastião Vieira Rosa;

Ladar Fernandes Correia.

Advogado: João Maria Sobral de Carvalho – OAB/GO 19394

AC nº 277 – Protocolo nº 2411/2009

Origem: Pontalina/GO (045ª ZE)

Relator: Marco Antonio Caldas

Requerentes: Jurandir Augusto da Silva;

Sebastião Pires da Silva.

Advogados: Rodrigo Ribeiro Pereira – OAB/MG 83032;

Arnaldo Silva Junior – OAB/GO 72629;

Juliana Degani Paes Leme – OAB/MG 97063;

Rafael Tavares da Silva – OAB/MG 105317;

Soraya Ines da Silva – OAB/MG 109834;

Viviane Ferreira Nader – OAB/DF 16865;

Geordano Paraguassu Pereira – OAB/MG 111809;

Fábio Souza Duarte – OAB/MG 94096;

Raphaela Rodrigues Martins – OAB/MG 105123;

Gilberto George de Castro Barbo – OAB/GO 23810;

Jefferson Rodrigo dos Santos Trindade – OAB/GO 27838;

Thaise Dias Lima – OAB/GO 27863;